



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA
CAPA DO PROCESSO 92949/2021



178614

| | | |
|---|--|-----------------------------|
| Número Processo: 92949/2021 | Data /Hora: 17/05/2021 15:48:42 | Id: 178614 |
| Interessado: 203238 - MICHELLY CHRISTINA DE MELO SILVA | CPF/CNPJ: 017.503.261-08 | |
| Endereço: R ALFO BUENO DE SA, QD: 05, LT: 0, N°: 141, SETOR OESTE, CEP: 75.640-000 | | |
| Email: michellymelo2008@hotmail.com | | |
| Cidade: PIRACANJUBA | Bairro: SETOR OESTE | Telefone: |
| Solicitante: 203238 - MICHELLY CHRISTINA DE MELO SILVA | CPF/CNPJ: 017.503.261-08 | |
| Email: michellymelo2008@hotmail.com | Telefone: | |
| Assunto: FAZ SOLICITAÇÃO | | |
| Data documento: 17/05/2021 | Valor: 0,00 | Número do documento: |
| Observação: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO | | |

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO E PONTUAÇÃO

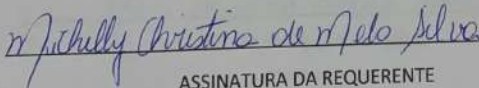
Eu, Michelly Christina de Melo Silva, CPF Nº 017.503.261-08, portadora da carteira de identidade Nº 4614955, órgão emissor, DGPC-GO, venho através deste solicitar a realização da reavaliação da minha pontuação referente ao Processo Seletivo Público Simplificado de edital nº 001/2021 que visa a Contratação Temporária de Servidores para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, com fundamento nas razões abaixo apresentadas:

Nos itens que possuem referência à inscrição para o processo seletivo simplificado nº 001/2021 (item 9, subitem 9.1.7 e 9.1.8), não se faz presente a apresentação de uma declaração de experiência comprovada via documento, exceto pela apresentação do currículo profissional, não possuindo a exigência de apresentação do mesmo no ato da inscrição.

Tenho em mãos este documento, e solicito que seja feita a revisão da minha pontuação da avaliação, pois se soubesse da necessidade do documento no ato da inscrição, minha pontuação seria maior e aumentaria minhas chances para classificação neste processo seletivo.

O documento de comprovação de experiência em órgão público está em anexo a este termo de solicitação.

Piracanjuba, 17 de maio de 2021


ASSINATURA DA REQUERENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SONHO ANGÉLICAL/CRECHE MUNICIPAL LAR DAS CRIANÇAS

Escola Mun. de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Sonho Angélico e Creche Lar das Crianças
Lei de Criação nº 1.041/2000 de 13/03/2000
Lei de Denominação nº 1.362/2008 de 31/10/2008
Aut. de Func. Res. nº 003 de 28/05/2018-CMEP
escolamunicipalsonhoangelical@gmail.com
Telefone: (64) 3405-4033 - Piracanjuba/GO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que **Michelly Christina de Melo Silva**, portadora do RG nº 4614955 DGPC-GO e CPF nº 017.503.261-08, prestou serviços nesta Unidade de Ensino, trabalhando como professora em turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária regular de 40 horas semanais, entre os meses de maio de 2016 a março de 2017, e fevereiro de 2019 a julho de 2020.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Piracanjuba - GO, 17 de maio de 2021.

Thais de Melo Daher Silva

Diretora

Decreto nº 094/2021

Thais de Melo Daher Silva
Diretora da Escola Mun. de Educ. Infantil
e Ens. Fund. Sonho Angélico e Diretora
da Creche Lar das Crianças
Decreto Nº 094/2021



DECISÃO

Trata-se de Recurso protocolizado pela candidata MICHELLY CHRISTINA DE MELO SILVA, inscrito para o cargo de Professor P-III Substituto para o Processo Seletivo Simplificado, em que alega que o Edital nº 001/2021 não requeria experiência comprovada documentalmente, conforme itens 9.1.7 e 9.1.8.

Recurso foi protocolado no Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Piracanjuba sob o nº 92949/2021, na data 17/05/2021 às 15:48:42h.

Juntou cópia de declaração expedida pela Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Angelical, Thais de Melo Daher Silva, com data de 17/05/2021, informando que a candidata atuou na função de professora no período de maio de 2016 a março de 2017 e fevereiro de 2019 a julho de 2020.

Pois bem. Passo a análise do Recurso.

Analisando o Edital nº 001/2021 verifico que o item 9 trata-se da documentação exigida para inscrição, uma vez que o subitem 9.1.7 e 9.1.8 dispõe sobre:

9.1.7 – Fotocópia legível dos títulos/cursos acompanhada do original, que o candidato deseja apresentar para o cargo de Professor Substituto P-III;

9.1.8 – Curriculum Vitae para o candidato(a) a Professor(a) Substituto(a) P-III.

A candidata mencionou em seu recurso que possui em mãos o documento que comprova sua declaração de docência em entidades públicas com experiência mínima em 06 meses, porém alega não ter entregado na data de sua inscrição, pois segundo o Edital do Processo Seletivo Simplificado não havia menção de tal documentação.

Analisando o Edital, verifico que no item 11 que trata sobre as provas, é mencionado no subitem 11.2 que "para o cargo de PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A) PIII será



prova curricular e de título de caráter eliminatório e classificatório na forma do ANEXO II e elaboração/execução de plano de aula na forma do ANEXO III."

O Anexo II do Edital consta a FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, em que seriam avaliados os seguintes itens: a) curriculum vitae; b) certificado de curso de licenciatura plena em pedagogia, matemática, português e inglês; c) declaração de docência em entidades públicas com experiência mínima de 6 meses, sendo que a cada semestre comprovado o(a) candidato(a) pontuará 0,5 pontos; d) certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional com carga mínima de 40hs, sendo que a cada certificado o candidato pontuará 0,5 pontos.

Averiguando a Ficha de Avaliação da Prova de Títulos do candidato Sérgio Pereira da Silva Júnior verifico que este apresentou na sua inscrição os seguintes documentos:

- curriculum vitae;
- certificado de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia, matemática, português, inglês ou história; e

No Curriculum Vitae apresentado pela candidata Michelly, consta que a candidata possui 04 (quatro) anos de experiência como professora da rede municipal de ensino, porém não juntou a declaração no ato da inscrição, uma vez que alega ter sido por falta de informação no item 9 do Edital.

Ademais, vale a pena mencionar que o Edital do Processo Seletivo Simplificado não foi impugnado no prazo descrito no cronograma, continuando intacto e inalterado por qualquer impugnação de candidatos.

A inscrição da candidata foi realizada em 29/04/2021, e a documentação anexada no recurso é de 17/05/2021, comprovando que a candidata não juntou a declaração no ato de inscrição por não possuí-la naquele momento, verificando a possibilidade de requerer a juntada momento posterior ao do período de inscrição.

Neste contexto, verificamos que entendimento dos Tribunais de Justiça do nosso país, conforme:

CONCURSO PÚBLICO - ATRASO EM UMA DAS PROVAS -
ELIMINAÇÃO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR -



IRRELEVÂNCIA - OBEDIÊNCIA AO EDITAL. Um concurso público não pode ficar submetido a casuísmos, à arguição de problemas individuais, que eternizariam a disputa no afã de acomodar contratemplos que cada um dos (muitas vezes) milhares de candidatos sofram. Padecimentos de saúde, retardamentos na chegada ao local de provas ou quaisquer outras situações pessoais não permitem que, derogado o edital, se oportunize uma segunda chance, fazendo-se retroceder a marcha do certame para avaliar posições pessoais. Posição convergente do STF em repercussão geral. **AGRAVO DESPROVIDO.** TJ-SC - Agravo de Instrumento AI 00116140320168240000 Capital 001614-03.2016.8.21.0000. Data de Publicação: 15/02/2018.

Sendo assim, INDEFIRO o recurso apresentado pela candidata MICHELLY CHRISTINA DE MELO SILVA, uma vez que o documento apresentado tem data posterior a data de inscrição da candidata no Processo Seletivo Simplificado.

Piracanjuba, 18 de Maio de 2021.

WALDEMIR JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração